

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
EDUCACIONAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
- TCE-ES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ACRE.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP. 29050-940, neste ato representado pelo Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas **LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ 04.035.135/0001-43, com sede na Avenida Ceará, 2.994, 70 BEC, CEP. 69.918 -111, Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente **RONALD POLANCO RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 87.290 SSP/AC e inscrito no CPF/MF nº 095.882.992-68 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a integração institucional entre o TCE-ES, por intermédio da Escola de Contas Públicas / TCE-ES e o TCE-AC, visando à utilização de recursos humanos, físicos e materiais relacionados com as áreas afins de atuação dos Convenientes, bem como o intercâmbio de informações, conhecimento e experiências e, ainda, a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas de temas de interesse comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

2.1 – Para a consecução do objeto deste termo os Convenientes, de acordo com suas disponibilidades e considerando os princípios da inclusão social e educacional, implementarão as seguintes atividades:

I - promoção de atividades educacionais tais como, cursos, palestras, oficinas, eventos, seminários e afins, nas modalidades presencial e a distância, que tratem de temas de interesse comum dos Convenientes, com sua respectiva divulgação e indicação dos colaboradores;

II – disponibilização, de acordo com as possibilidades de cada Conveniente de vagas nas atividades educacionais realizadas pelas partes;

Assinado por  
LUIZ CARLOS  
CICILIOTTI DA CUNHA  
24/11/2021 14:26

Assinado por  
FABIO VARGAS SCUZA  
23/11/2021 20:00

III – fornecimento de estrutura de apoio logístico necessário à realização do objeto do presente Termo, levando-se em consideração as necessidades acadêmicas e operacionais de cada atividade a ser realizada.

IV – disponibilização do corpo docente para ações que atendam ao objeto do presente Termo, inclusive no que tange à troca de expertises entre as partes;

V – realização de troca de informações técnicas e científicas de mútuo interesse, respeitada eventual restrição da informação requerida;

VI – extensão às pessoas indicadas pelos entes a oportunidade de participação nos eventos promovidos, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade;

VII – compartilhamento entre as partes dos resultados das ações que atendam ao objeto do presente Termo.

2.2 – Na execução deste convênio, os Convenientes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, arcando cada qual com o ônus decorrente, isentando-se a outra parte de qualquer responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 – A execução das atividades previstas da Cláusula Segunda deste Termo deverá ser formalizada pela parte requerente de modo a possibilitar a análise de viabilidade pela parte requerida.

3.2 – Em se tratando de atividade de maior complexidade poderá ser elaborado, desde que considerado necessário pelas partes, plano de trabalho, com a discriminação da ação, etapas ou fases específicas para sua execução.

3.3. - Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco Civil da internet e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, obrigando - se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionadas no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD).

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente convênio não acarretarão pagamentos por prestação de serviços, nem transferência de recursos financeiros entre os signatários.

4.2 – Em caso de eventual necessidade de despesas decorrentes do cumprimento do presente convênio, as mesmas serão definidas através da celebração de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 – O presente convênio entrará em vigor, a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, por meio de Termo Aditivo, desde que não haja manifestação em contrário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO**

6.1 — O presente Termo poderá ser aditado, mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração de seu objeto.

6.2 — Os Termos Aditivos obedecerão às condições básicas estabelecidas no presente Termo, dele passando a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO**

7.1 – As instituições designarão, para cada projeto específico, coordenadores que se responsabilizarão pela execução e acompanhamento dos trabalhos, bem como pela chefia de suas respectivas equipes técnicas envolvidas.

7.2 – Caberá a servidora Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro, matrícula 213702, Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Escola de Contas Públicas – TCEES, o acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação,

7.3 – Caberá a servidora Mirla de Oliveira Lopes de Holanda e Souza, matrícula 531, servidora da Escola de Contas Conselheiro Alcides de Lima – TCE/AC, o acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 – O presente convênio poderá ser resilido unilateralmente ou por acordo entre os Convenientes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de

suas cláusulas, ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – As marcas do TCE-ES, da ECP/TCE-ES e do TCE-AC representadas por seus títulos e logotipos, far-se-ão constar em todo o material de divulgação utilizado para o cumprimento do objeto do presente convênio.

9.2 – A eventual tolerância das partes pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste convênio não implicará em novação ou renúncia aos direitos assegurados, sendo considerada mera liberalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – As questões decorrentes ou oriundas deste convênio, bem como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre as partes Convenientes, ficando, entretanto, estabelecido que o foro do convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – Os Convenientes, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao da assinatura do presente convênio, providenciarão a sua publicação, em extrato, às suas expensas, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Espírito Santo e no Diário Oficial de Justiça do Espírito Santo.

E por estarem assim ajustados, os Convenientes assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, para um só efeito.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo  
Conselheiro Diretor da Escola de Contas Públicas

  
\_\_\_\_\_  
**RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre